



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS**  
**GOVERNO MUNICIPAL**

CNPJ: 07.598.626/0001-90 - CGF: 06.920.257-5

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 870, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024**

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA  
PROTOCOLO Nº 6715  
Livro nº 004 ..... Folha 14 .....  
Data 06/02/2024 Yucilane  
Encarregado

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS/CE A EFETUAR DOAÇÃO DE COLETES, CAPACETES, CRACHÁ E BOTAS AOS MOTOTAXISTAS DE ALCÂNTARAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Alcântaras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica O Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a doação de 01 (um) colete padronizado, 1 (um) Capacete, 1 (um) Crachá e 1 (um) par de botas, a cada ano, a todo mototaxista, regularmente cadastrado, habilitado, com veículo em dia e licenciado neste município.

§1º. O uso do referido colete, é de uso pessoal e intransferível, de exclusividade do mototaxista, sendo vedada a utilização deste por terceiros, sendo assim, fica o Poder Executivo Municipal obrigado a realizar a distribuição de coletes com QR CODE, que deverá ser cadastrado em sistema próprio da Prefeitura Municipal de Alcântaras, contendo as informações de regularidade necessárias para o efetivo exercício das atividades dos Mototaxistas.

§2º. Somente na comprovação de perda dos coletes, ocorridos na incidências de casos fortuitos ou de força maior, é que poderá o Executivo Municipal doar novo colete ao Mototaxista que terá o anterior bloqueado, uma vez que tal controle é possível em virtude do QR CODE constante no colete.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS**  
**GOVERNO MUNICIPAL**

CNPJ: 07.598.626/0001-90 - CGF: 06.920.257-5

**GABINETE DO PREFEITO**

§3º O material anteriormente descrito será adquirido com Recursos Próprios.

Art.2º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a adequar o Orçamento do Município, tendo em vista as cominações introduzidas por esta lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS**, em 06 de fevereiro de 2024.

**JOAQUIM FREIRE CARVALHO**

**PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS**